



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, neste Município, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e ainda, no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia 18/02/2025, às 09h00min, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço supracitado.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	ALFACE - Qualidade: serão aceitas alface lisa, crespa ou americana. Os pés devem apresentar tamanho médio. Devem estar frescas e sãs, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais, terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Isentas de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens, odores sabor estranhos. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	Unid	400	3,24	1.296,00
2	BANANA PRATA - Tamanho/peso requerido: médio (100 a 120g). Qualidade: fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, core com formação uniforme, em condições	duzias	1.666	7,70	12.828,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico vazadas, ventiladas e limpas. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
3	BATATA DOCE (branca ou roxa) - Peso/tamanho requerido: 100ga400gcadaunidade (pequeno a médio). Qualidade: lisas, de formato alongado e uniforme, isentas de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, isentos, parasitas e larvas. Estágio de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando ao local de destino em condições satisfatórias e prontas para uso. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	1.200	4,57	5.484,00
4	CEBOLA (cabeça branca) - Tamanho requerido: diâmetro de 5 cm a 9 cm cada unidade (média a grande). Qualidade: extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isentas de broto, enfermidades, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	780	6,67	5.202,60
5	CENOURA - Peso/tamanho requerido:16cma22cm (média),110ga130gcada unidade.	kg	400	6,11	2.444,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Qualidade: sãs. Inteiras, limpas, frescas, sem folhas, com superfície lisa, firmes, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de umidade externa, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
6	CHUCHU - Peso requerido: 250 a 400g cada unidade. Qualidade: sãos, inteiros, limpos, frescos, livres de espinhos, casca sem deformações graves, firmes ao toque, ausência de danos físicos profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de umidade externa, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	160	5,24	838,40
7	COENTRO - Peso/tamanho requerido: 250g (maço médio). Qualidade: fresco, com coloração verde escuro, separado sem maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: maços embalados individualmente (embalagem primária) em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos, e dispostos em caixas de polietileno vazadas, de forma e em quantidades/empilhamento que suportem as condições de transporte sem sofrer danos ou deterioração. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA. Polietileno vazadas, de forma e em quantidades/empilhamento que suportem as condições de transporte sem sofrer danos ou	molhos	500	3,91	1.955,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	deterioração. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
8	MAMÃO FORMOSA - Peso/tamanho requerido: 1 kg a 1,3 kg cada unidade (médio) Qualidade: fresco, semi maduro, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	1.600	5,35	8.560,00
9	MELANCIA - Peso requerido (7 a 13 kg). Qualidade: devem ser firmes, apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	2.600	2,74	7.124,00
10	PIMENTÃO - Peso/tamanho requerido: (12 a 21 cm) - médio. Qualidade: inteiros, são, frescos, coloração uniforme e brilhante, superfície lisa e firme ao toque, isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	140	7,61	1.065,40
11	REPOLHO (verde ou roxo) - Peso/tamanho requerido: 1,2 a 2 kg cada unidade (médio). Qualidade: fisiologicamente desenvolvido, limpo, com folhas sãs, inteiras, viçosas sem rupturas, com coloração verde, sem	kg	80	6,26	500,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	manchas, firme ao toque, isentos de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.				
12	TOMATE - Peso/tamanho requerido:90 a110g cada unidade (médio). Qualidade: fisiologicamente desenvolvidos, são, frescos, coloração uniforme e brilhante, superfície lisa e firme ao toque, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas; em estado de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitos. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	960	6,42	6.163,20
13	MACAXEIRA - Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	kg	2.600	5,26	13.676,00
14	INHAME – Produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal, de colheita recente.	kg	1.200	8,38	10.056,00
15	MELÃO - Redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes	kg	2.000	4,77	9.540,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.				
16	ACEROLA – Fruta íntegra, coloração vermelha, sem sujidades ou amassados que Comprometam a sua qualidade.	kg	1.000	4,77	4.770,00
17	ABOBÓRA - Qualidade: madura, redonda da casca verde, limpa, madura, firme, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. Isentos de umidade exterior anormal, de cheiro e sabor anormais e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalagem: caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento. Em conformidade com as normas técnicas da ANVISA.	kg	100	4,72	472,00

1.2. O valor total estimado perfaz a importância de R\$ 91.975,60 (noventa e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

2. DA FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas oriundas da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2020 Alimentação escolar - ensino fundamental
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2027 Alimentação escolar - pré-escolar
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2029 Alimentação escolar - creche
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2031 Alimentação escolar - EJA
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física do agricultor familiar participante, válida;

III - A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (vigilância sanitária) ou declaração de dispensa; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, válido;

III - A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista de cada agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (vigilância sanitária) ou declaração de dispensa; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) jurídica para associações e cooperativas, válida;

III - A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A prova de inscrição estadual ou municipal válida;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (vigilância sanitária) ou declaração de dispensa.

4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo de Projeto de Venda).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até cinco dias após, em seguida, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), devendo comparecer no setor de licitações e contratos no prazo de cinco dias.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da região geográfica, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais, assim considerados de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em até quinze dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O presente edital poderá ser obtido seguinte forma:

O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, <https://licitanet.com.br/> e <https://gracchocardoso.se.gov.br/licitacoes/>;

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. DO CONTRATO:

a) O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s), nos termos do Anexo III (minuta de contrato).

8.5. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o órgão a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.6. Caberá ao órgão a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.7. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro ou até o término da quantidade adquirida.

8.8. Os eventos previstos neste edital estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial ou ainda por decisão do condutor, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

8.9. A participação de qualquer interessado no processo implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável às disposições deste edital, suas regras e condições, assim como o disposto nos seus anexos.

8.10. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente edital, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo processo e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

8.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este item só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

8.12. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

a) Anexo I – Termo de referência;

b) Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE;

c) Anexo III – Minuta de Contrato.

9. DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Graccho Cardoso/SE, 27 de janeiro de 2025.

WELISON TAYLAN VIEIRA DA SILVA

Agente de contratação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Será divulgado junto com este ato, mas em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF			
4. Endereço					5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS								
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Crograma de Entrega dos Produtos		
			4.1. Unitário	4.2. Total				
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

							Total agricultor
							Total agricultor
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				R\$ 0,00			
				R\$ 0,00			
				R\$ 0,00			
Total do projeto:				R\$ 0,00			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

--	--	--

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, XXXXXXXXX,
DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025*

Pelo presente termo, de uma lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO /SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, no Município de Graccho Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à (endereço completo), em (município), inscrito no CNPJ sob nº, (para grupo formal) ou CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Resolução nº 06/2020 FNDE, da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, nos termos da planilha a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
...	...	...	...	...	...

4.2. Os preços poderão ser revistos quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, seja em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

4.3. Na hipótese da subcláusula anterior, deverá ser respeitado o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2020 Alimentação escolar - ensino fundamental
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2027 Alimentação escolar - pré-escolar
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2029 Alimentação escolar - creche
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

- U.O.: 20700 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2031 Alimentação escolar - EJA
- Elemento da despesa: 33903000 Material de consumo
- Fonte de recursos: 15000000/15520000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Senhora Heidy Karyna Conserva dos Santos, responsável técnica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da chamada pública nº 02/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei Federal nº 11.947/2009, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada via e-mail oficial das partes ou protocolado pessoalmente no setor pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar até a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Graccho Cardoso/SE, ____ de ____ de ____.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO

Gestor do Município

Pela contratante

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)